



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 5.389/2009

Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais nas feiras livres, nas feiras de artesanato e na feira popular do Município.

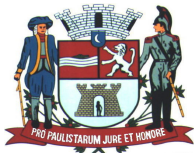
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica resguardado às pessoas portadoras de necessidades especiais o direito a 5% (cinco por cento) das vagas existentes nas feiras livres, nas feiras de artesanato e na feira popular realizadas no Município.

§ 1º Os candidatos às vagas concorrerão entre si e terão o direito a uma vaga na feira livre ou de artesanato ou na feira popular, não sendo cumulativa para essas feiras.

§ 2º Fica resguardado aos atuais permissionários dessas feiras o direito às vagas que já ocupam, devendo, a partir da publicação da presente lei, ser observada a concessão de permissão às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2.º O Município terá o prazo de 90 dias para se adequar ao disposto nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 5.389/2009 - Fls. 02

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE DE 2009.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR PASTOR JOSÉ ROBERTO.

AUTORES DAS EMENDAS: VEREADORES ADRIANO DA ÓTICA E PASTOR JOSÉ ROBERTO.